



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 100/2018

Entrada na Comissão: 15/08/2018

Origem: Executivo

Relator: Vereador Roger Caputi

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo, pretende autorizar a Municipalidade repassar à Associação Beneficente São Vicente de Paulo, valores para ressarcimento do custeio da remuneração do gestor presidente, incluindo encargos sociais e verbas rescisórias, nos termos do Decreto nº 134, de 14 de julho de 2016 e suas alterações legais.

Primeiramente cumpre salientar que por sorteio o Vereador designado para relatoria do presente projeto de lei, Vereador Beto Gueiê, manifestou-se favoravelmente, opinando pela apreciação do presente pelo Plenário.

Colocado em votação, o parecer exarado pelo nobre Colega recebeu dois votos favoráveis e dois contrários, cabendo a este Relator, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o voto de desempate, que foi contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2018, restando como vencido, o parecer do Vereador Beto Gueiê.

Realizado este breve relatório, passa-se a fundamentação da inviabilidade jurídica da matéria em análise.

Já como exposto pelo Vereador Beto Gueiê, em seu parecer, o Decreto 134/2016 declarou Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Osório/RS e ao mesmo passo desabilitou de suas gestões as Diretorias Administrativas e Conselho Deliberativo da Associação Beneficente, passando a referida gestão para a responsabilidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Município de Osório, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão.

Desde então o Município, mediante autorização legislativa, vem repassando valores a Associação Beneficente São Vicente de Paulo para custeio da remuneração do Gestor Presidente, diante da natureza jurídica da função pública exercida pelo mesmo, que se dá em caráter de dedicação exclusiva.

Agora, o Poder Executivo pretende, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei, custear, também, os encargos sociais e as verbas rescisórias que porventura o Gestor Presidente tenha direito a receber.

Esse é o ponto da questão, se o Município pode ou não custear as despesas dos encargos sociais e das verbas rescisórias decorrentes da contratação do Gestor Presidente.

Sobre o tema colaciona-se a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa:

“ Pela análise do Decreto, verifica-se que há previsão de repasse de valores para custeio da despesa de manutenção do Gestor Presidente, sendo que os pagamentos referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios, em princípio, não estariam englobados na referida previsão de custeio, conforme art. 14 do Decreto nº 134/2016... Ressalvadas interpretações divergentes, deve-se verificar como se deu a contratação do Gestor Presidente e, se a mesma se deu por formalização de contrato de trabalho perante a entidade requisitada, entende-se que a mesma deveria custear a rescisão trabalhista, sendo assegurada ulterior indenização dessa despesa”.

Por sua vez, o art. 14 do Decreto nº 134/2016 estabelece que:

“Art. 14. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção”.

Assim, com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara e do disposto no art. 14 do Decreto nº 134/2016, buscou-se informação quanto a forma de contratação do Gestor Presidente, tendo sido acostado ao presente processo legislativo o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do antigo Gestor, constando como empregador a Associação Beneficente São Vicente de Paulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Desta forma, sendo o Gestor Presidente empregado da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, ainda que indicado pela Administração Municipal, a possibilidade de pagamento dos encargos sociais e verbas rescisórias pelo Município não encontra amparo legal, restando insustentável a viabilidade de tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que o próprio Executivo, ao decretar a intervenção, expressamente se desobrigou do pagamento das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Ainda há que se ressaltar que, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei, a aplicabilidade da nova legislação se dará a partir da data de sua publicação, ficando vedada a sua retroatividade, ou seja, ainda que o Plenário desta Casa Legislativa entenda de maneira diversa, rescisões realizadas antes da vigência da legislação a ser criada não poderão ser custeadas pelo Poder Público, um vez que estas contratações estavam sob a égide de leis anteriores, devendo ser respeitado o ato jurídico perfeito, conforme disposições do § 1º do art. 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”

Assim, este Relator opina pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 100/2018, restando vencidos os votos dos Vereadores Beto Gueiê e Valério dos Anjos, cabendo, ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação do presente parecer.

Sala das Comissões em 26 de setembro de 2018.

Relator.

Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator () SIM (X) NÃO _____

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator () SIM (X) NÃO _____

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator (X) SIM () NÃO _____

Voto de desempate: Vereador Roger Caputi – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Acompanha o Relator (X) SIM () NÃO _____